



8734532

08020.002852/2018-42



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Nota Técnica n.º 1/2019/CPO/CGPLANFN/GAB-DFNSP/DFNSP/SENASP/MJ

PROCESSO Nº 08020.002852/2018-42

INTERESSADO: DFNSP/SENASP/MJSP

1. INTRODUÇÃO

1.1. Esta Nota Técnica se refere à análise qualitativa dos documentos apresentados pelas empresas participantes da Tomada de Preço nº 01/2019 (Ata de abertura nº SEI 8732505) para, e somente, **habilitação técnica**, conforme item 7 - Da Habilitação do Edital de licitação (8546928).

2. DA ANÁLISE

Ordem	Empresa	CNPJ	CNAE Principal	Indicação do Responsável Técnico		Laudo de Sondagem (no mínimo 02 furos)			
				Nome	CREA/CAU	Empresa/órgão	ART/RRT Vinculada	CAT	Qtde de Furos
1	WDS ENGENHARIA EIRELI	19.891.447/0001-26	71.12-0-00 - Serviços de Engenharia (p.15)	Wecsllei Duarte de Souza - ART 050833702-0(p.39)	CREA BA 15781/2019 (p.37)	Gundrin e Gomes LTDA EPP (p.51)	ART BA20180135784 (p.69)	28084/2018 (p.49)	Ausente
2	Métrica Arquitetura e Urbanismo LTDA-ME	97.422.950/0001-56	71.19-7-99 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (p.14)	Odilo Almdeida Filho - RRT 690104 (p.244)	CAU A27871-8 (p.10)	Boulevard Empreendimentos Imobiliários LTDA (p.46)	ART CE20190479854 (p.42)	186132/2019 (p.37)	20
3	GBM Arquitetura, Consultoria e Projetos Complementares EIRELI	03.207.445/0001-35	71.1-11-1-00 Serviços de Arquitetura	Georges José Baraúna Milcent - RRT 716926 (p.123)	CAU A16531-0	SUCAB (p.65)	ART BA000002126800037A	41002/2017 (p.64)	19
				Marcelo Sanguinetti (p.125)	CREA 180160169-0				
				Cássia Maria Mota Amorim (p.124)	CREA 050233023-9				
4	Consórcio Fersan Arquitetura Engenharia e Fábrica Civil, representado pela empresa Fersan Arquitetura Engenharia	26.968.073/0001-65	71.11-1-00 - Serviços de arquitetura e 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (sítio da Receita Federal)	Fersan - Marco Antônio Ferreira Santos (p.27)	Fersan - CAU-A12676-4 (p.27)	Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Edifício da Comarca de Viradouro - Fábrica Civil (p.85)	CAT CREA 92221220110687106 - Fábrica Civil - Eleuza Zampieri (p.85)	CAT CREA Fábrica Civil - Eleuza Zampieri - n.º 2620110007343 (p.85)	5, pela Fábrica Civil (p.87) e 15, pela Fersan (p.78)

5	STCP Engenharia de Projetos LTDA	81.188.542/0001-31	71.19-7-99 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;	1- Juliana Cristina Kreische 2- Mirna Luiza Cortopassi Lobo (p.153)	1- CREA PR-54602/D (p.142) 2- CAU A0447-2	Não comprovado			
6	Econômica Engenharia	72.544.711/0001-38	71.11-1-00 Serviços de Arquitetura 71.19-7-03 Serviços de desenho técnico relacionado à arquitetura e engenharia	Diogo Antônio Marins Capraro Junior (p.31)	CREA PR-20944/D (p.31)	Paraná Edificações (p.43)	ART 20171907452	6046/2017 (P.44)	16
7	Maisquatro Empreendimentos Ltda EPP	07.996.563/0001-20	71.12-0-00 Serviços de engenharia; 71.19-7-03 Serviços de desenho técnico relacionado à arquitetura e engenharia	Ausente	Ausente	CODEMIG (p.36)	ART 162157 (p.36)	Ausente	03
8	Geometrie Projeto e Serviços de Urbanismo e Arquitetura LTDA	15.289.250/0001-60	71.1-11-1-00 Serviços de Arquitetura	1- Antônio Carlos Costa; 2- Carla Souza de Paiva 3- Maria do Perpétuo Socorro Moura Pessoa (p.164)	1- CREA 13034/D 2- CAU A7088-2; 3- CAU A20995-3	Policonsult (p.108)	RRT 8146236 (p.103)	Ausente	30
						UNIMED (p.148)	RRT 7721263	480308 (p.145)	12
9	Vortex Engenharia Eireli	20.900.382/0001-17	71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	Arquiteta Vaneska Lima dos Santos - RRT 8067055	CAU A138130-0	Condomínio Edifício Márcia CNPJ 37.159.498/0001-40 (p.27)	ART 0720190023358 (p.29)	Ausente	03
						Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (p.55)	ART 53.889/2010 (p.61)	0935/2011 (p.58)	102
						Ministério da Defesa (p.62)	Ausente	0231/2010 (p.68)	09
10	Architech Consultoria & Planejamento LTDA	84.030.964/0001-72	71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (sítio Receita Federal)	Maruem de Castro Hatem - A12142-8 - (p.30) Dioni Shinohara - 2971/D-MS (p.31)	CREA - Dioni Shinohara - 2971/D-MS e CAU - Maruem de Castro Hatem - A12142-8 (p.150)	Governo do Estado de RR (p.34)	ART 00013066084145015126 (p.108)	CAT 494305/2017(p.87)	Dedução acerca do serviço descrito no Item 9 (p.91)

2.1. **Empresa 1 - WDS Engenharia Eireli:**

- 2.1.1. As Certidões de Registro e Quitação -CRQ de Profissionais e de Pessoa Jurídicas foram confirmadas as autenticidades via site do CREA e do CAU.
2.1.2. Foram confirmadas as autenticidades das ART enviadas pela empresa pelo site do CREA/CAU.

- 2.1.3. Foram confirmadas as autenticidades todas as CATs.
- 2.1.4. A CRQ do profissional Wecslei Duarte de Souza do CREA-DF está com a validade vencida (p.41);
- 2.1.5. A CRQ da profissional Moema Sales Medeiros do CAU está com a validade vencida (p.42);
- 2.1.6. A CAT 28084/2018 (p.49), comprova execução de serviço de sondagem. Conforme detalhamento do serviço na página 53, foram executados 256 metros de sondagem. Entretanto, esse dado não será computado nesta habilitação, pois não demonstra a quantidade de furos, conforme solicita o Edital desta Tomada de Preços. Além do mais, não é possível a conversão desta unidade em furos, muito menos a comprovação de que foi realizado o mínimo solicitado na ABNT – NBR – 8036:1983 – Programação de sondagem de simples reconhecimento dos solos para fundação de edifícios.
- 2.1.7. O serviço de estrutura metálica da CAT 28084/2018 (p.49) não é similar ao solicitado nesta habilitação, assim não será considerado na análise.
- 2.1.8. A CAT 1420180003478 (p.72) não se trata de nenhum serviço referente a esta habilitação, pois se trata de projeto de prevenção e combate a incêndio. Desta forma não será considerada para análise.
- 2.1.9. A CAT 1420180003103 (p.83) não se trata de nenhum serviço referente a esta habilitação, pois se trata de projeto de prevenção e combate a incêndio. Desta forma não será considerada para análise.
- 2.1.10. A CAT 201913/2016 (p.93) não se trata de nenhum serviço referente a esta habilitação, pois se trata de serviços de planejamento, como cronograma e especificações. Desta forma não será considerada para análise.
- 2.1.11. A CAT 5844/2016 (p.96) não será considerada na análise, apesar de demonstrar a realização de projeto de concreto armado, pois não informa a quantidade de concreto utilizado (unidade de habilitação em m³).
- 2.1.12. A CAT 57637/2017 (p.101) não será considerada na análise, apesar de demonstrar a realização de projeto de concreto armado, pois não informa a quantidade de concreto utilizado (unidade de habilitação em m³).
- 2.1.13. A CAT 1254/2018 (p.109) não será considerada na análise, apesar de demonstrar a realização de projeto de concreto armado, pois não informa a quantidade de concreto utilizado (unidade de habilitação em m³).
- 2.1.14. A CAT 13969/2018 (p.112) não será considerada na análise, apesar de demonstrar a realização de projeto de concreto armado, pois não informa a quantidade de concreto utilizado (unidade de habilitação em m³). Na mesma CAT há a comprovação de serviço em estrutura metálica não similar ao solicitado nesta habilitação (cobertura).
- 2.1.15. O serviço (projeto de reforma de edificação comercial) da CAT n° 455600 (p.117) não se refere ao serviço solicitado nesta habilitação.
- 2.1.16. A CAT 5687/2019(p.120) não será considerada na análise, apesar de demonstrar a realização de projeto de concreto armado, pois não informa a quantidade de concreto utilizado (unidade de habilitação em m³). Na mesma CAT há a comprovação de serviço em estrutura metálica não similar ao solicitado nesta habilitação (cobertura).
- 2.1.17. A CAT n° 500116 (p. 124) não será considerada na análise pois não apresenta as informações necessárias para habilitação, tão pouco está acompanhada de atestado emitido pela empresa contratante.

2.2. Empresa 2 - Métrica Arquitetura e Urbanismo LTDA-ME:

- 2.2.1. As Certidões de Registro e Quitação -CRQ de Profissionais e de Pessoa Jurídicas foram confirmadas as autenticidades.
- 2.2.2. Foram confirmadas as autenticidades das ART enviadas pela empresa pelo site do CREA/CAU.
- 2.2.3. Foram confirmadas as autenticidades todas as CATs.
- 2.2.4. A CAT 456710 (p.168) e 45813(p.194) não será considerada para projetos de arquitetura, tendo em vista a natureza do empreendimento atestado. Não será computada também para o serviço de emissão de Laudo Técnico, pois o serviço foi executado por terceiros.
- 2.2.5. Não foi apresentada ART vinculada à CAT 489789 (p.173), tampouco a mesma demonstra detalhamento suficiente para habilitação nessa TP.
- 2.2.6. As CATs 343979 (p.178), 350860 (p.181), 445476 (p.185), 73894 (p.189), 207257 (p.221), 234475 (p.229),270670 (p.233),490437 (p.238) não serão consideradas por se tratar de edificação diversa desta licitação.

2.3. Empresa 3 - GBM Arquitetura, Consultoria e Projetos Complementares EIRELI:

- 2.3.1. As Certidões de Registro e Quitação -CRQ de Profissionais e de Pessoa Jurídicas foram confirmadas as autenticidades via site do CREA.
- 2.3.2. Foram confirmadas as autenticidades das ART enviadas pela empresa pelo site do CREA/CAU.
- 2.3.3. Foram confirmadas as autenticidades todas as CATs.
- 2.3.4. A CAT 607/2007 (p.34), comprova execução de serviço de sondagem. Conforme detalhamento do serviço na página 34, foram executados 45,80 metros de sondagem. Entretanto, esse dado não será computado nesta habilitação, pois não demonstra a quantidade de furos, conforme solicita o Edital desta Tomada de Preços. Além do mais, não é possível a conversão desta unidade em furos, muito menos a comprovação de que foi realizado o mínimo solicitado na ABNT – NBR – 8036:1983 – Programação de sondagem de simples reconhecimento dos solos para fundação de edifícios.
- 2.3.5. As CATs 471824 (p.54), 41000/2017 (p.94) e 01-03681/20017 (p.116) não serão consideradas na análise, apesar de demonstrarem a realização de projetos das disciplinas desta habilitação, porém não comprovam as quantidades e unidades solicitadas nesta TP para habilitação.

2.4. Empresa 4 - Consórcio Fersan Arquitetura Engenharia e Fábrica Civil, representado pela empresa Fersan Arquitetura Engenharia:

- 2.4.1. As Certidões de Registro e Quitação -CRQ de Profissionais e de Pessoa Jurídicas foram confirmadas as autenticidades via site do CREA.
- 2.4.2. Foram confirmadas as autenticidades das ART enviadas pela empresa pelo site do CREA/CAU.
- 2.4.3. Foram confirmadas as autenticidades todas as CATs.
- 2.4.4. Indicação do Responsável Técnico: há apenas a indicação do Sr. Marco Antônio Ferreira Santos - Arquiteto e Urbanista (p.27). A Engenheira Civil Eleuza Zampieri é a responsável técnica da empresa Fábrica Civil, porém a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica (p.75) constam apenas arquitetos/urbanistas como responsáveis técnicos pela empresa. Portanto, carente de indicação de engenheiro civil.
- 2.4.5. A CAT CAU 498975, da empresa Fersan, do Sr. Marco Antônio Ferreira Santos (p.78), constam apenas os serviços prestados no âmbito de competência da arquitetura para a empresa Acel - Administradora de Cursos Educacionais Ltda - Fersan (p.78) excluídos todos os serviços de engenharia. A empresa, querendo, poderá apresentar CAT expedida pelo CREA para que os serviços de engenharia descritos no ACT (p.80) também sejam considerados.
- 2.4.6. Não foi constatada indicação de equipe técnica.

2.5. Empresa 5 - STCP Engenharia de Projetos LTDA:

- 2.5.1. As Certidões de Registro e Quitação -CRQ de Profissionais e de Pessoa Jurídicas foram confirmadas as autenticidades via site do CREA.
- 2.5.2. Foram confirmadas as autenticidades das ART enviadas pela empresa pelo site do CREA/CAU.
- 2.5.3. Foram confirmadas as autenticidades todas as CATs.

- 2.5.4. A CAT 449012 (p.68), comprova execução de serviço de sondagem. Conforme informação do serviço na página 73, foram executados sondagens à percussão em área correspondente a 2.500 m². Entretanto, esse dado não será computado nesta habilitação, pois não demonstra a quantidade de furos, conforme solicita o Edital desta Tomada de Preços. Além do mais, não é possível a conversão desta unidade em furos, muito menos a comprovação de que foi realizado o mínimo solicitado na ABNT – NBR – 8036:1983 – Programação de sondagem de simples reconhecimento dos solos para fundação de edifícios. Ainda nesta CAT constam serviços das disciplinas desta TP, porém não há informações de quantitativos.
- 2.5.5. A CAT 3457/2008(p.101) não será considerada por se tratar de edificação diversa desta licitação.
- 2.5.6. As CATs 001483/2006(p.105), 3300/2018 (P.117),729/2017 (p.140) não serão consideradas na análise, apesar de demonstrarem a realização de projetos das disciplinas desta habilitação, porém não comprovam as quantidades e unidades solicitadas nesta TP para habilitação.
- 2.6. **Empresa 6 - Econômica Engenharia e Obras LTDA :**
- 2.6.1. As Certidões de Registro e Quitação -CRQ de Profissionais e de Pessoa Jurídicas foram confirmadas as autenticidades via site do CREA.
- 2.6.2. Foram confirmadas as autenticidades das ART enviadas pela empresa pelo site do CREA/CAU.
- 2.6.3. Foram confirmadas as autenticidades todas as CATs.
- 2.6.4. As CATs 6046/2017 (p.35), 1862/2019 (p.38), 5550/2017 (p.41), 293061 (p.79) não serão consideradas na análise, apesar de demonstrarem a realização de projetos das disciplinas desta habilitação, porém não comprovam as quantidades e unidades solicitadas nesta TP para habilitação.
- 2.6.5. Os serviços das CATs n° 3280/2018 (p.61), 1642/2018(p.64), 1023/2019 (p.70), 6705/2017 (p.72), 1657/2018 (p.75), 293060 (p.82), 293057 (p.85), 293065 (p.88), não se referem aos serviços solicitados nesta habilitação.
- 2.6.6. Não foi encontrada no SICCAU do CAU a CRQ da arquiteta Jaqueline de Lourdes Pires.
- 2.6.7. Os serviços atestados pela arquiteta Jaqueline de Lourdes Pires não se referem a serviços de elaboração de projetos e outros serviços técnicos, com características técnicas similares ou superiores às do objeto da presente licitação, conforme item 7.9.3.6 do Edital.
- 2.7. **Empresa 07 - Maisquatro Empreendimentos Ltda EPP:**
- 2.7.1. As Certidões de Registro e Quitação de Profissionais e de Pessoa Jurídicas foram confirmadas as autenticidades via site do CREA e do CAU.
- 2.7.2. Foram confirmadas as autenticidades das ART enviadas pela empresa pelo site do CREA.
- 2.7.3. Foram confirmadas as autenticidades todas as CATs.
- 2.7.4. Não foi indicado responsável técnico conforme item 7.9.3.10.
- 2.7.5. Os serviços das CATs n° 468536 (p.32) e 1420190001167 (p.61) não se referem aos serviços solicitados nesta habilitação.
- 2.7.6. As CATs 1420190001173 (p.44) e 1420180006451 (P.57), não serão consideradas na análise, apesar de demonstrarem a realização de projetos das disciplinas desta habilitação, porém não comprovam as quantidades e unidades solicitadas nesta TP para habilitação.
- 2.8. **Empresa 08 - Geometrie Projeto e Serviços de Urbanismo e Arquitetura LTDA:**
- 2.8.1. As Certidões de Registro e Quitação de Profissionais e de Pessoa Jurídicas foram confirmadas as autenticidades via site do CREA e do CAU.
- 2.8.2. Foram confirmadas as autenticidades das ART enviadas pela empresa pelo site do CREA.
- 2.8.3. Foram confirmadas as autenticidades todas as CATs.
- 2.8.4. A CRQ do CAU da empresa já estava vencida na data da abertura da TP em tela. Desta forma não será aceita nesta habilitação.
- 2.9. **Empresa 09 - Vortex Engenharia Eireli:**
- 2.9.1. As Certidões de Registro e Quitação de Profissionais e de Pessoa Jurídicas foram confirmadas as autenticidades via site do CREA e do CAU.
- 2.9.2. Foram confirmadas as autenticidades das ART enviadas pela empresa pelo site do CREA.
- 2.9.3. Foram confirmadas as autenticidades todas as CATs.
- 2.9.4. A ART vinculada no atestado emitido pelo Condomínio Edifício Márcia CNPJ 37.159.498/0001-40 (p.27), não é válido, pois que a contrante é a própria Vortex, não podendo então, a empresa se auto atestar.
- 2.9.5. A CAT n° 1727/2004 (p.46) não foi possível confirmar sua autenticidade, pois foi emitida datilografada e não contem todos os dados que o sistema do CREA solicita para tal consulta.
- 2.9.6. Não será considerado o Atestado de Capacidade Técnica da página 32, tendo em vista: a atestação irregular de serviço prestado a própria Vortex por sua funcionária, a Arquiteta Vaneska Lima dos Santos, pois em tese, a contratante FEPAM - Fundação Educacional de Patos de Minas deveria atestar o serviço;
- 2.9.7. Não será considerado o Atestado de Capacidade Técnica da página 55, tendo em vista:
- O serviço registrado na ART 53.889/2010, referente ao atestado emitido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, não se refere ao objeto atestado, tão menos no declarado na CAT.
 - O serviço declarado de estrutura metálica - cobertura não é similar ao solicitado nesta habilitação.
- 2.9.8. A CAT n° 0231/2010 (p.68) não foi possível confirmar sua autenticidade, pois foi emitida datilografada e não contem todos os dados que o sistema do CREA solicita para tal consulta.
- 2.9.9. O Atestado de Capacidade Técnica da página 72, emitido pelo Poder Judiciário da União - Tribunal de Justiça do Distrito Federal, não será considerado por não demonstrar as unidades solicitadas para esta habilitação.
- 2.10. **Empresa 10 - Architech Consultoria & Planejamento LTDA:**
- 2.10.1. As Certidões de Registro e Quitação de Profissionais e de Pessoa Jurídicas foram confirmadas as autenticidades via site do CREA e do CAU.
- 2.10.2. Foram confirmadas as autenticidades das ART enviadas pela empresa pelo site do CREA.
- 2.10.3. Foram confirmadas as autenticidades todas as CATs.
3. **CONCLUSÃO**

Empresa 1 - WDS Engenharia Eireli: Não habilitada;

Empresa 2 - Métrica Arquitetura e Urbanismo LTDA-ME: Habilitada;

Empresa 3 - GBM Arquitetura, Consultoria e Projetos Complementares EIRELI: Habilitada

Empresa 4 - Consórcio Fersan Arquitetura Engenharia e Fábrica Civil, representado pela empresa Fersan Arquitetura Engenharia: Não habilitada;

Empresa 5 - STCP Engenharia de Projetos LTDA: Não habilitada;

Empresa 6 - Econômica Engenharia e Obras LTDA: Não habilitada;

Empresa 7 - Maisquatro Empreendimentos Ltda EPP: Não habilitada;

Empresa 8 - Geometrie Projeto e Serviços de Urbanismo e Arquitetura LTDA: Habilitada;

Empresa 9 - Vortex Engenharia Eireli: Não habilitada;

Empresa 10 - Architech Consultoria & Planejamento LTDA - Habilitada.

1- Sendo só o que nos cabe, remetemos esta Nota Técnica à CPL para as providências cabíveis.

Wellington Bezerril Lourenço

Integrante Requisitante

Engenheiro Eletricista

Deborah Ribeiro Nogueira

Integrante Técnica

Engenheira Civil



Documento assinado eletronicamente por **DEBORAH RIBEIRO NOGUEIRA, Integrante Técnico(a)**, em 22/05/2019, às 17:46, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON BEZERRIL LOURENCO, Integrante Demandante**, em 22/05/2019, às 17:47, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8734532** e o código CRC **BE7F4507**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.